

PMT/SMAAJ/DL/FTJ/012/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: CASSIO CARLOS DA SILVA ME.
PROCESSO Nº: 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2018.
VALOR: R\$ 28.200,00.

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (MODELO DENTADURA) – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA CASSIO CARLOS DA SILVA ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASSIO CARLOS DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.841.904/0001-54, e Inscrição Estadual nº. 436.010.835.119, com sede a Rua Marçílio Lourenço da Rosa, nº. 270, Fundos - Centro, no município de Maracáí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Cássio Carlos da Silva**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 42.213.249-4 SSP SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. nº. 353.735.418-50, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 002/2018, homologado em 02 de Fevereiro de 2018, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a confecção de Próteses Dentárias (modelo dentadura) – Programa Brasil Sorridente**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, conforme os serviços prestados, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2018**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 010/2018 – Pregão Presencial nº 002/2018);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **Os recursos financeiros correrão à conta da dotação abaixo discriminada (Recurso Federal), ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:**

02.08.00 - 10.301.0027.2141 - 3.3.90.39 - **664 (5)** - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica -
R\$ 28.200,00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Aline Matos Assunção, coordenador de programas, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º. 42.023.731-8, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 335.900.848-04, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

6.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Saúde, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

6.2.10. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1% ao mês, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 02 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

CASSIO CARLOS DA SILVA ME
Cassio Carlos da Silva
RG nº . 42.213.249-4 SSP SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Elvira Alice Gozze da Silva
RG nº. 7.733.162-X SSP/SP

2. _____
Aline Matos Assunção
RG nº. 42.023.731-8

**Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 011/2018.
Processo nº. 010/2018 – Pregão Presencial nº. 002/2018.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de Próteses Dentárias (modelo dentadura) – Programa Brasil Sorridente.

LOTE 01					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	120	Unid	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR)	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
2	120	Unid	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR OU INFERIOR)	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.200,00.					

MEMORIAL DESCRITIVO - CONTRATO 012/2018

Processo nº. 010/2018 – Pregão Presencial nº. 002/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de Próteses Dentárias (modelo dentadura) – Programa Brasil Sorridente.

O presente Termo de Referência objetiva especificar critérios para contratação de empresa para confecção de Próteses Dentárias, para atender o Programa Brasil Sorridente, com o objetivo de suprir o fornecimento/confecções de próteses totais, superiores e inferiores, que visa atender a grande demanda por estes serviços na rede pública de saúde.

Tal contratação é necessária e se justifica devido à carência de recursos humanos técnicos e especialistas para execução destes serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. É uma exigência do Ministério da Saúde que o município realize a entrega de próteses dentárias mensais.

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - Com a contratação, esta Secretaria visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população de Tarumã, usuária do SUS, que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral.

O termo "próteses dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses dentárias total, superior e inferior.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A contratada deverá entregar 20 peças concluídas por mês.

b) Os serviços de moldagem, moldagem funcional, mordida, ajustes/adaptações e prova das próteses com os dentes deverão ser realizados na Clínica Odontológica Luiz Malagoli (pelo profissional de odontologia da Prefeitura, com o auxílio do protético).

c) No laboratório da contratada serão efetuados os serviços de confecção de modelo de gesso, moldeiras individuais, plano de cera, colocação dos dentes para a prova, acrilização, polimento das próteses e alguns serviços de reembazamento.

d) Os itens deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

e) A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

f) A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da contratada substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação.

g) Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que

não mais produz o objeto licitado, enviando amostras e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

h) A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida somente após a finalização das próteses e entrega ao cirurgião dentista responsável.

3 - DESCRIÇÃO DOS ITENS DA REQUISIÇÃO

3.1 - A confecção das próteses dentárias total, superior e inferior, deverão estar de acordo com a descrição abaixo:

a) Confecção de próteses dentárias total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

I) placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes nacionais com tripla prensagem (cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005);

II) gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

b) As próteses dentárias deverão ser confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

3.2. A contratada deverá fornecer os materiais: resina acrílica.

3.3. A contratante fornecerá os materiais: alginato, placa de dentes, placa base, cera nº. 7, cera nº. 9, moldeira simples, pasta de vaselina e lizanda, gesso pedra e materiais para polimento das peças.

4 – ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Confecção de prótese dentária total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: a) Placa acrílica; b) Cera utilidade; c) Dentes nacionais com tripla prensagem; d) Gengiva normal ou caracterizada; e) Palato rosa ou incolor; f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

4.2 - Após a moldagem realizada pelo cirurgião dentista, deverá o protético vaziar o gesso na pela;

4.3 - Confeccionar placa de resina para moldagem;

4.4 - Encaminhar o modelo com os dentes montados;

4.5 - Entregar as peças já acrilizadas (finalizadas);

4.6 - Polir as peças quando houver necessidade de desgaste para adaptação das mesmas;

4.7 - O contratado deverá acompanhar todas as etapas, até a finalização das próteses.

4.8 - O contratado deverá se responsabilizar pela retirada e devolução das peças da unidade ao laboratório e vice e versa, e pelas despesas de transporte das peças modelos da unidade ao laboratório até a finalização do processo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: CASSIO CARLOS DA SILVA ME.

CONTRATO Nº 012/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (MODELO DENTADURA) – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 02 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

CASSIO CARLOS DA SILVA ME
Cassio Carlos da Silva
RG nº . 42.213.249-4 SSP SP
Contratada